



11.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.1. Em caso de existência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inserido como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidas os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

11.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo à Administração Pública ou que não devesse inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos, os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e devidamente instruído, pelo Pregoeiro a Procuradoria do Município para apuração. Nos casos ligados a atos posteriores a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria do Município.

12. DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir da licitação correrão a cargo de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal. Interesses à Secretaria solicitante de São Benedito/CE.

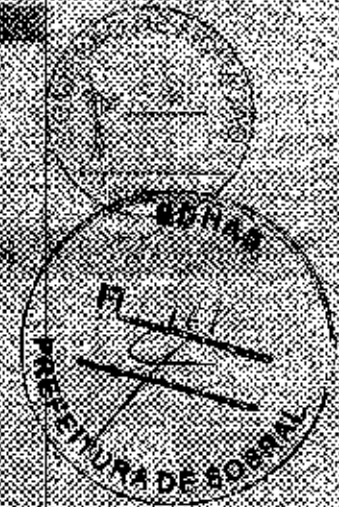
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de nacionalidade dos licitantes

SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CURTIÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPE



Nome Social
CPF Nº
Número Estadual de Identificação
Endereço
Cidade
Estado
Município

DETERMINA-SE EM VIRTUDE DE PRESENTAÇÃO PARA REGISTRO DE MARCAS
DEBEM SER EMITIDAS AS LICENÇAS E PERMISSAS NECESSÁRIAS DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO DE LICENÇAS E PERMISSAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO E COM O DEPARTAMENTO DE LICENÇAS E PERMISSAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPE, PARA QUE SEJA EMITIDA A LICENÇA
DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO.

NOME	ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	CEP
ASSIM BROSCHIA		SÃO BERNARDO DO CAMPE	SP	13506-000

VALIDADE DO TÍTULO _____ RE. (POR EXTENSO)

EXERCÍCIO DA PROPRIEDADE RE. (POR EXTENSO)

Para o registro, o requerente deverá apresentar o seguinte: 1) Formulário de inscrição no Cadastro de Marcas, devidamente preenchido e assinado pelo titular da marca; 2) Prova de uso da marca no comércio, por meio de documentos que demonstrem a utilização da marca no mercado antes da data de depósito da marca; 3) Prova de exclusividade da marca, por meio de documentos que demonstrem a ausência de marcas idênticas ou semelhantes no mercado antes da data de depósito da marca; 4) Prova de notoriedade da marca, por meio de documentos que demonstrem a notoriedade da marca no mercado antes da data de depósito da marca.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CURTIÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPE



CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM 5º DO EDITAL, SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO.



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES PROCEDE DA 2.ª FOLHA

Item I - Modelo de Declaração (Documento relativo ao Credenciamento)

DECLARAÇÃO

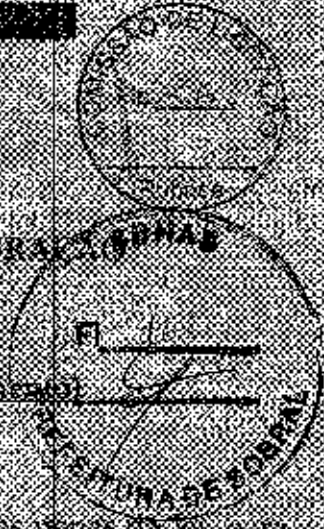
Eu, Sr(a) **QUILTELA VY DE TORREZANA**, declaro sob as penas da Lei, por todos os dias de duração que se presta prestação essencialmente para fazer parte em processo licitatório perante o Município de São Desidério. E declaro:

1. Que da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de convocação;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e condições do edital e do processo e serão observados no presente certame licitatório;
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

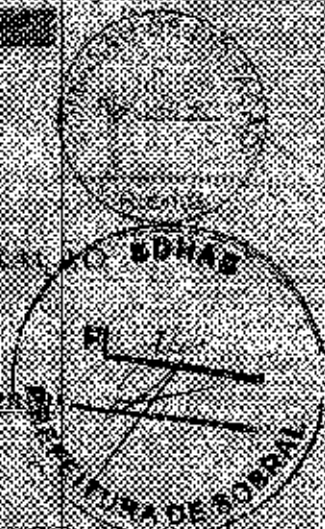
Faz esta, por ser a expressão da verdade, firma e presença, sob as penas da Lei.

---(Assinatura)---

---DECLARANTE---



REGIÃO DE MODELOS DE TRAFICANTES DE DROGAS



Sup. S. Modelo de Tráfego de Drogas em Região Administrativa

PROCURAÇÃO

ACORDO DE VENDA DA ENTRESA, CPM, DE INTERESSOS...

DOUTORADO, NOME DA EXPERIÊNCIA...

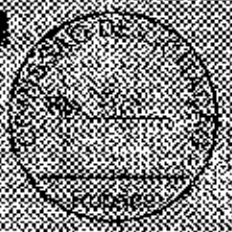
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ INTERESSE...

ASSINATURAS

PROCURADOR



São Paulo



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES PRODUÇÃO

Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

NOME E QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO, DECLARA:

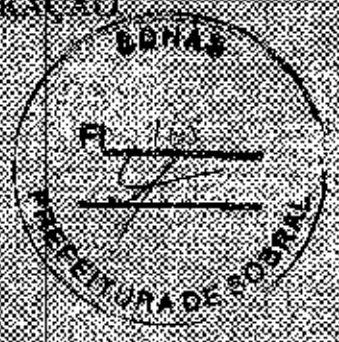
a) Ser há mais de 10 anos para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Paulo/CE, um comprovante de estabelecimento na Lei Nº 2.904 de 27/10/1979, publicada no Diário de 28/10/79 e no Diário XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em qualquer momento de 10 (dez) anos em trabalho remunerado, por meio de qualquer outro emprego, mesmo que de caráter sazonal, sob a condição de quem não a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não possui declarações anteriores para habilitar em contrato com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 17 da Lei Nº 1.306/72 e que nenhum daqueles fatos supracitados impediram de nossa participação para participar em processo licitatório, bem assim que declara que não possui qualquer impedimento de declarar novamente, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Nº 1.306/72.

Declaro que não sei a verdade de verdade, firma a presente sob as penas da lei

DECLARANTE

DECLARANTE



SSA Conselho

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES PROCURAÇÃO Nº 00040

Item 3 Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR) DECLARA

Sub as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 4478/2014, especialmente para cumprir com os prazos e condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 00040/2014, que sou **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da legislação supracitada, não possuindo nenhuma das anapudidas previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, por meio da presente, a veracidade, lida e presente, sob as penas da Lei,

O(A) D(A)____

O(A) DECLARANTE



AGÊNCIA DE REGISTRO DA ATIVIDADE REGISTRADA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº 001/2011

CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: contratação de Município de São Benedito do Sul, para aquisição de PREÇOS ELETRÔNICOS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011 e 002/2011, visando a aquisição de produtos e serviços necessários para o funcionamento da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, RS, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2011, publicado em 15/08/2011, no Diário Oficial do Município de São Benedito do Sul, RS, em 15/08/2011, e suas alterações. O presente Edital tem por objeto a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção e gerenciamento de dados, com o objetivo de garantir a integridade e a segurança dos dados armazenados no sistema de registro de preços, bem como a realização de atualizações e a geração de relatórios necessários para o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO TIPO DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de PREÇOS ELETRÔNICOS Nº 001/2011 e 002/2011, visando a aquisição de produtos e serviços necessários para o funcionamento da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, RS, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2011, publicado em 15/08/2011, no Diário Oficial do Município de São Benedito do Sul, RS, em 15/08/2011, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO

2.1. O valor máximo a ser pago ao vencedor da licitação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a contratação de serviços de manutenção e gerenciamento de dados, com o objetivo de garantir a integridade e a segurança dos dados armazenados no sistema de registro de preços, bem como a realização de atualizações e a geração de relatórios necessários para o funcionamento do sistema. O valor máximo a ser pago ao vencedor da licitação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a contratação de serviços de manutenção e gerenciamento de dados, com o objetivo de garantir a integridade e a segurança dos dados armazenados no sistema de registro de preços, bem como a realização de atualizações e a geração de relatórios necessários para o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital nº 001/2011, publicado em 15/08/2011, no Diário Oficial do Município de São Benedito do Sul, RS, em 15/08/2011, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA AGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação será realizada em nome do Município de São Benedito do Sul, RS, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2011, publicado em 15/08/2011, no Diário Oficial do Município de São Benedito do Sul, RS, em 15/08/2011, e suas alterações.



4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no seu aspecto operacional.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por item/lote.

CLAUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela local indicado pela Secretaria contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

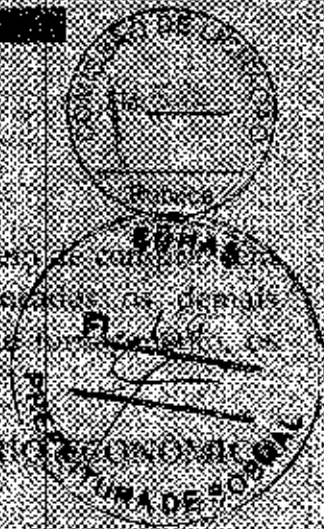
7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.5. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.5.1 A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.



7.6 Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a atender a ordem de compra, os preços das respectivas tangens aplicáveis poderão ser convertidos de acordo com as condições das cláusulas de negociação registradas, as condições de fornecimento e o preço de mercado classificado.

CLAUSULA DEIANA - DO PAGAMENTO E DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor na população da entrega dos equipamentos através, segundo as autorizações de fornecimento, empresas de câmbio e agências de correspondência com as notas fiscais emitidas e devidamente aprovadas pelo setor competente acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2 Por ocasião da entrega dos produtos a FINECATA III deverá apresentar junto em 05 (cinco) dias a respectiva nota fiscal. A falta e nota fiscal deverá ser emitida em nome da FINEC.

8.2.1 Todas as interrupções necessárias à emissão da nota fiscal fiscal deverá ser comunicada para a Secretaria Contratante.

8.3 O Município efetuará o pagamento em nome do fisco municipal através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor após o encaminhamento da documentação exigida nos rubricas anteriores e obrigadas as despesas cabíveis desta ata.

8.3.1 Caso constata-se alguma irregularidade nas notas fiscais emitidas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as anotações que motivaram sua rejeição, mantendo-se o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias da sua rejeição.

8.3.2 Até cada entrega de entrega, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal válida.

8.3.3 Por ocasião de pagamento será exigida certidão "in loco" de arrolhos que atestem a situação para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4 Com relação a situação de arrolhos de natureza fazenda pública, o fornecedor será responsável por emitir nota que regularize sua situação no prazo estabelecido pelo Município, sob pena de aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) das notas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

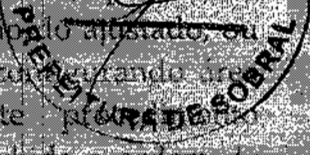
8.3.5 Também pagamento contra o fornecedor das suas respectivas notas e despesas com impostos e taxas de natureza de natureza municipal.

São Benedito



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
nº 323

FI 170



8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreeajustáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, comprometendo a economia extraordinária e extracontratual, poderá, mediante ~~procuração~~ administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços Municipal, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

São Benedito



b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições de engem fiscal, estadual e municipal, bem como de todas as despesas judiciais ou administrativas, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com o pagamento de honorários de advocacia;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade, em suas expensas, de todas as despesas e custos de transporte que se necessitarem, em virtude das viagens;

d) Responsabilizar-se pelas despesas causadas diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, sob a modalidade de redução base contratual, a fiscalização ou a não apresentação pelo arrendatário;

e) Indicar, previamente, escrito pela Administração, para a prestação do exercício do contrato, os veículos e equipamentos que ultrapassarem a competência do representante do Município, a fim de serem encaminhados a uma agência com tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os produtos de forma e não comprometer o funcionamento das escolas do Município;

g) Comparar, antes da entrega, a data e horário da entrega, não sendo aceita a entrega que ocorrer em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em prazos de entrega não autorizados sob o pretexto de qualquer circunstância e condições do cliente e/ou do fornecedor;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas respostas se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente, por escrito, em qualquer circunstância que ocorrer no curso de execução do contrato;

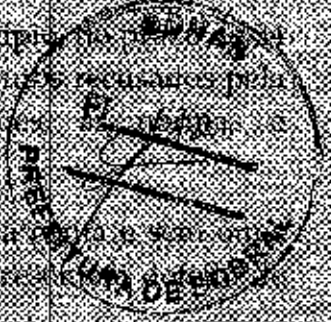
i) Dever-se a toda e qualquer fiscalização de Administração, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato de prestação de serviço;

j) Responsabilizar-se pela manutenção e garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive responsabilizar-se nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, uma vez que a entrega dos produtos será realizada para o endereço de correspondência;

l) Possibilitar ao Município, a qualquer tempo, a visita às suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do presente contrato;

Município
San Bráulio



5) Substituir em qualquer tempo e em qualquer local para o Município no qual o produtor tenha se estabelecido, na forma de um parte de produção ou consórcio, com a finalidade de atender às especificações e padrões estabelecidos no Edital ou no seu anexo de preços.

6) O licitante, na data de 02/24/2016 e quando for de seu interesse, poderá substituir o produto que apresentou em seu lanche.

7) A empresa vencedora deverá fazer cumprir sua parte a pedido da administração quando for requerida.

8) Não será aceita renovação de licitação e fornecimento de bens quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de que resulte a favor ou em detrimento de terceiros, no que se refere a qualquer produto selecionado para ser fornecido ao Município.

9) Antes com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até sua localização de entrega.

10) Durante a vigência do contrato de registro de preços, todas as alterações de condições e quantidades exigidas no edital, sob pena de inexecução, de qual decorra a penalidade aplicável.

11) São responsabilizados os fornecedores acima.

12) Toda e qualquer alteração contratual que venha a ocorrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos motivos de fato do seu cumprimento, ficando o licitante obrigado a assumir integralmente as despesas, inclusive a taxa de registro de preços, não sendo possível a alteração de preços, sob pena de multa.

13) Toda e qualquer multa incorrida em descumprimento do Município por qualquer dos licitantes, em decorrência do cumprimento de seu contrato, não será considerada na execução do fornecimento, desde que a multa e penalidade não sejam atribuídas ao Município que fixou de forma clara, autorizada e detalhada, de qualquer pagamento de multa incorrida em descumprimento de seu contrato.

14) O fornecedor vencedor do registro autoriza o Município a executar o valor correspondente aos saldos devedores em prol dos pagamentos das faturas por meio de pagamento e que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado a prioridade.

15) A Agência de Incentivo de Fomento do Município ou executora fornecerá os respectivos dados prévios para a Ata.

São Sebastião

5.3. Toda a produção deverá ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo controlada, em qualquer altura, a entrega da produção realizada e em conformidade.

5.4. A falta de quaisquer dos produtos em fornecimento durante os períodos em que registados não poderá ser alegada como motivo de força maior, sendo assim, não exonerando do cumprimento dos serviços neste contrato e não a exonerando das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

- a) analisar local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b) fornecer ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observada a segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições e modalidades previstas no regulamento;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal nº 101.

CLAUSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a necessidade e a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do registro licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão solicitar ao órgão gerenciador da ata uma manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Cabendo ao gerenciador da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de adesão, o que não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assinadas pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes.

São Benedito

12.4. As contratações adiccionadas a que se refere este artigo não poderão ser objeto de licitação em caráter de emergência. A critério exclusivo dos qualificados dos bens do Instrumento Convencional e registradas na ata de registro de preços para a entrega de bens participativos.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, no total, ao triplo do quantitativo de cada item registrado em ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou participantes que aderirem.

CLÁUSULA TRIZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

13.1.2. Por falta de interesse público;

13.1.3. Por pedido da fornecedora;

13.1.4. Por inidoneidade;

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

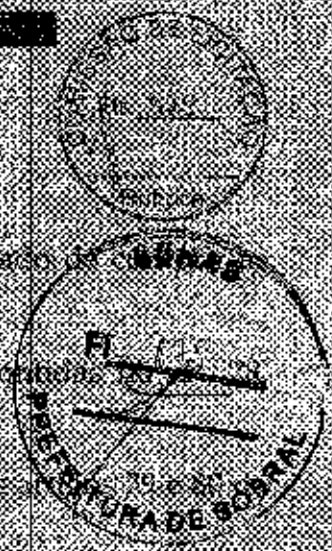
c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar o ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não realizar o seu preço, na hipótese de estar se fornecendo suprimento a preços planejados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado violar sanções previstas nos artigos 11 e 12 do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002;

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a preços discriminatórios e aos limites previstos nos artigos 11 e 12 do caput do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO



- 13.2. O fornecedor solicitador por escrito comprovando a sua impossibilidade de cumprir o prazo de entrega de bens, no prazo de 15 dias úteis, após a emissão da ordem de compra.
- 13.3. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso IV, o contrato de fornecimento será cancelado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.4. O fornecimento de serviços observará os ditames previstos no inciso I do artigo 15º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. O fornecimento de serviços de natureza administrativa da prestação de serviços de registro de pagamentos.
- 13.6. No caso de ser lançada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a multa será aplicada em favor do Município de São Bernardo, e o contrato será cancelado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.7. A solicitação de fornecimento para contratação de serviços de natureza administrativa de natureza administrativa, não poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.8. Não poderá ser cancelado o contrato de fornecimento de bens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.9. Haverá o cancelamento do contrato de fornecimento de bens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.10. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato de fornecimento de bens, o fornecedor poderá solicitar a suspensão do contrato de fornecimento de bens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES.

14.1. Se o fornecedor descumprir, por falta de atendimento, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ou em outras circunstâncias que o obrigarem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

14.1.1. Se o fornecedor atrasar o atendimento de entrega de seu objeto, por qualquer motivo, o Município de São Bernardo, no exercício de sua função administrativa, poderá aplicar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no inciso II, e a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



de até 65 (sessenta e cinco) dias, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais sanções legais:

14.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preço;

14.1.2. Apresentar documentação falsa ou que

não se inscriver a proposta de preços;

14.1.3. Não apresentar a proposta de preço;

14.1.4. Não responder-se de modo adequado;

14.1.5. Multa moratória de 0,5% (zero e cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou, alternativamente, constante do instrumento ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.6. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, no hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de não entrega, entrega incorreta ou que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento do processo de aquisição dos bens, as autoridades da administração desde que não tenha a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, em ato de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementarem, não abrangidos nos seguintes aditivos, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 4730/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 11.520/07, as seguintes penas:

14.2.1. Adversidade;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor teórico de aquisição ou do valor global máximo de ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação ou decisão do órgão ou entidade de licitação de aplicação de sanção. Menores - 1434

14.3.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente de contado o pagamento a que o licitante ficar por;

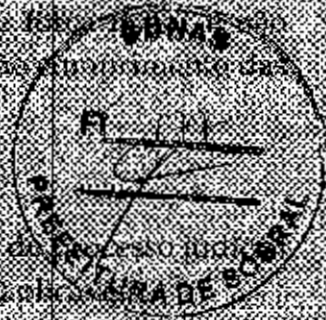
14.3.2. Em caso de existência ou insubsistência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrita como Dívida Ativa do Município, a cobrança mediante processo de execução fiscal, com as encargos correspondentes;

São Benedito



14.4. As partes se obrigam ainda as demais sanções previstas nos artigos 66 a 72 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada no instrumento contratual.

14.5. A falta de cumprimento não poderá ser alegada como motivo de falta de pagamento e CONSTITUIÇÃO das penalidades e que esta falta não autorizará em hipótese alguma a suspensão da execução da obra.



CLAUSULA QUINZA - DAS ILICITIS PENAS

15.1. As sanções penais previstas na Lei Nº. 8.666/93 não podem ser aplicadas independentemente de culpa, sem prejuízo das demais normas da Lei Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS CIRCUMENTARIOS

16.1. As despesas de correções das contratações oriundas do presente Ata serão a cargo de despesas administrativas consignadas nos respectivos orçamentos anuais e vigentes em favor das Secretarias Municipais interessadas a época da execução das competentes obras e de serviços e prestações de serviços.

CLAUSULA DEZESSETI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam ainda adscritas as seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de termo aditivo a presente Ata de registro de preços.

17.1.2. Inventar-se-á esta Ata de registro de preços, os seus anexos e editais de preços que lhe sirva de base e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedada a utilização ou utilização a presente Ata de registro de preços ou o conteúdo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, seu prova e execução autorização do Município.

17.1.4. A CLASSE ANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas previstas no artigo 66 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.1.5. A obrigação do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transferirá ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o custo desta Ata de registro de preços ou qualquer a regularização e o cumprimento das obrigações administrativas.

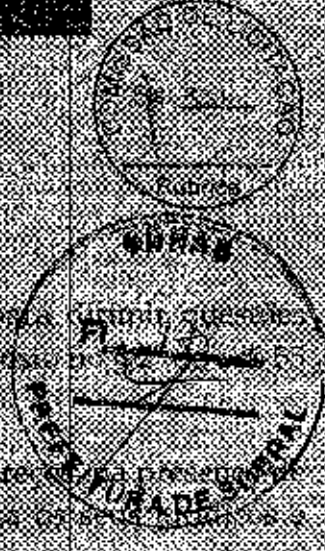
17.1.6. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, não poderá assumir partes do contrato sem a prévia autorização da Administração.

São Benedito

CLÁUSULA DEZQITO - DO FORO

Art. 1.º O foro da Comarca de São Benedito/CE é o competente para garantir a execução de todo e qualquer ato em audiência ou dispensa de audiência, a ser observado a ser observado.

Assim pactuadas as partes, firmada a presente ata de registro da presente em 02 (duas) testemunhas que também se assina para que produza os devidos efeitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TAXAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPN

CPN

São Benedito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS INTERESSADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COAGULAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

REPRESENTANTE _____

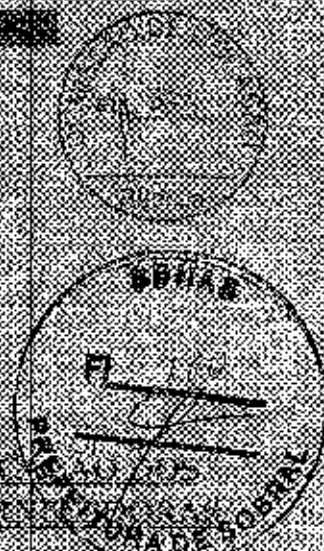
RG Nº _____

CPF Nº _____

San Salvador

ACADEMIA DE LENGUAJE DE TIPOGRAFIA

AGENCIA DE SERVICIOS DE TIPOGRAFIA Y SERVICIOS DE
REPRODUCCION EN GENERAL Y SERVICIOS DE TIPOGRAFIA Y SERVICIOS DE



El presente es un documento de tipo confidencial y no debe ser
reproducido ni distribuido sin el consentimiento expreso de la
empresa que lo emite. En caso de ser necesario, debe ser
autorizado por escrito por el Sr. Director General de la
empresa.

Fecha: _____
Lugar: _____

ATENCION: SERVICIOS DE TIPOGRAFIA Y SERVICIOS DE
REPRODUCCION EN GENERAL Y SERVICIOS DE TIPOGRAFIA Y SERVICIOS DE